



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

DECRETO Nº 043, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da COVID-19, no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas especialmente pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 029, de 04 de junho de 2020, que orienta os Prefeitos de todos os municípios a proibirem a queima de fogueiras e comercialização de fogos de artifício durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, tendo como fundamento o aumento do número de pessoas internadas em razão de queimaduras e problemas respiratórios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no município de Santa Cruz do Capibaribe, o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da covid-19.

Parágrafo único - Estão suspensas todas as concessões e renovações de autorização para estabelecimentos (pessoas físicas ou jurídicas), de vendas de fogos de artifício enquanto perdurar a calamidade pública decorrente do Covid-19.

Art. 2º - Ficam autorizadas às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal brasileiro.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições que disciplinem o tema.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de junho de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe